

Processo n.: @REC 16/00551138

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-1600353506 - Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-15/00489040 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Processo n. TCE-1100346942 (FESETE)

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 93/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos dos arts. 76, II e 78, § 1º, da Lei Complementar nº 202/2000, contra o Acórdão nº 0642/2016 prolatado no Processo nº REC 16/00353506, e no mérito negar provimento, ante o não preenchimento das causas de oponibilidade previstas no art. 78, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Gilmar Knaesel, e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE.

Ata n.: 13/2017

Data da sessão n.: 13/03/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus de Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC